



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO nº 1574/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo reconstrução do corpo e embalsamento, cerimonial de velório com ornamentação/flores, cremação de corpo, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o município, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, a fim de atender a demanda funerária do Município de Armação dos Búzios

Ao Exmo. Sr. Secretário de Governança e Compliance

Sr. Caio Corrêa Canellas

Autoridade Competente

Trata-se de análise dos recursos administrativos impetrados pela empresa **J.R.B COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA-RJ** participantes da licitação por Pregão Eletrônico de nº 001/2024, contra os atos desta Agente de Contratações Municipal proferidos no curso do certame, mais especificamente quanto à sua fase de proposta no que tange à apuração de sua exequibilidade e aceitabilidade. Todas as peças recursais se encontram devidamente publicadas no Portal da Transparência do Município e no portal Compras.Gov, plataforma eletrônica de realização do certame, de amplo, irrestrito e gratuito alcance a todos os interessados.

Dá-se ainda sobre o presente a incidência de contrarrazões de recurso impetrado pela empresa **NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA**, por ora vencedora do certame, no intuito combativos dos argumentos recursais.

1 - DOS FATOS

O referido procedimento licitatório fora deflagrado através de reunião eletrônica no portal Compras.Gov, no dia 12/12/2024, às 10:00h, na estrita forma como estabelecida pelo instrumento convocatório, tendo seguido seu rito natural posteriormente, conforme consignado nos registros de *chat* daquela plataforma, os quais apresentamos em anexo e são públicos e disponíveis em amplo e irrestrito acesso àqueles cadastrados naquela plataforma.

Do acompanhamento da fase de lances, fruto de intensa disputa e atipicidade competitiva, constata-se que a formulação de valores largamente distanciados tanto do preço estimado quanto do limite da exequibilidade, tornando assim os preços ofertados inexecutáveis, caracterizados nos termos art. 59 da Nova Lei de Licitações. De resultados, risíveis valores advieram do páreo cujos menores lances denotam 75% de desconto representando irrisório 25% do valor inicialmente estimado



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO nº 1574/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo reconstrução do corpo e embalsamento, cerimonial de velório com ornamentação/flores, cremação de corpo, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o município, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, a fim de atender a demanda funerária do Município de Armação dos Búzios

Somente após o encerramento da fase de lances fora possível a emissão do relatório de lances e identificação dos participantes e autores dos valores, conforme anexo trazido junto ao presente, sendo elas J.R.B COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA-RJ como terceira colocada autora do valor de R\$ 1.476.697,00 (um milhão quatrocentos e setenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais); FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO LTDA como segunda colocada, autora do valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) e NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA como 1ª colocada autora do valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)

Ante tal quadro o pregoeiro aplica o estabelecido no item 15.9 do edital, que dispõe sobre a forma de tratamento da inexequibilidade, requisitando apenas dos licitantes inexequíveis a remessa da documentação elencada no aludido item. Tal questão fora comunicada via sistema, o que estivera plenamente disponível a todos os participantes. A data limite para envio é a de 16/12/2024 até 8:00, sendo a retomada do certame consignada para o mesmo dia no horário das 9:00.

Aberta a sessão de retorno do dia 16/12/2024, verifica-se que somente a empresa NEW LIFE acode ao chamado da administração, trazendo elementos atrelados à questão da avaliação da exequibilidade.

Instruído o processo com a documentação licitatória, resolve a pregoeira pela submissão ao crivo e à análise do corpo técnico da própria pasta requisitante, dado que a matéria se figura alheia à sua especialização e juízo, conforme relatado no memorando SECOMP 407/2024.

Transcorrido módico intervalo, retornam os autos com manifestação e parecer da requisitante em condição favorável à melhor classificada, eis que atesta a exequibilidade do valor proposto. Tal manifestação fora devidamente publicada no Portal da Transparência, de irrestrito acesso para fins de conhecimento geral, o que logo em seguida orienta os licitantes e a pregoeira quanto à aceitabilidade e classificação da Proposta, ocasionando ainda a desclassificação da proposta da empresa FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO LTDA em função de sua abstenção.



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO nº 1574/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo reconstrução do corpo e embalsamento, cerimonial de velório com ornamentação/flores, cremação de corpo, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o município, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, a fim de atender a demanda funerária do Município de Armação dos Búzios

Inaugurada a fase habilitatória, deu-se o exame da documentação a partir da qual se constatou a plena reunião das condições de habilitação delineadas no edital, repercutindo assim em sua condição de habilitação e conseqüentemente, vitoriosa do certame.

Assim sendo, conforme registro textual do certame, quando da finalização de cada momento do procedimento, foram abertos os respectivos prazos para manifestação de pretensão recursal contra os atos praticados em seu curso, o que fora manifestado de forma positiva pela empresa **J.R.B COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA-RJ** motivada pela aceitabilidade e classificação da proposta da empresa **NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA**, figurando-se nesta peça por licitante recorrida.

Decorrido prazo para impetração recursal, ingressa com contrarrazões recursais a empresa **NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA** que apresentando suas razões, roga a negativa recursal mantendo portanto o atual resultado do certame.

2 - DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

A promitente recursal **J.R.B COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA-RJ** ingressa com sua petição através das vias protocolares assim definidas no edital, em data contemplada pelo interregno estabelecido pela administração com base nas normativas legais. Cumpre demais os ritos formais de autoria – assinatura eletrônica e representatividade – cumprindo portanto os requisitos de admissibilidade nos termos do art. 165 – I da Lei Federal 14.133/2021, que doravante na presente dissertação passará à denominação de recorrente

No mesmo esteio se manifesta a participante **NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA** a qual ingressa com a contrarrazão através das vias protocolares assim definidas no edital, em data contemplada pelo interregno estabelecido pela administração com base nas normativas legais. Cumpre demais os ritos formais de autoria – assinatura eletrônica e representatividade – cumprindo portanto os requisitos de admissibilidade do que doravante na presente dissertação passará à denominação de **contrarrazoante** e também por **recorrida** haja vista que os apontamentos recursais voltam-se contra sua própria proposta.

Destarte, de todas as peças apresentadas atesta-se o cumprimento critérios de admissibilidade, conduzindo portanto ao seu exame com o requerido zelo.



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO nº 1574/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo reconstrução do corpo e embalsamento, cerimonial de velório com ornamentação/flores, cremação de corpo, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o município, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, a fim de atender a demanda funerária do Município de Armação dos Búzios

3 - DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

3.1 - DA PEÇA RECURSAL

Em brevíssima síntese, a recorrente **J.R.B COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA-RJ** contesta os valores apresentados pela proponente ora vencedora, cuja exequibilidade plena restara atestada pelo setor requisitante, sob os seguintes argumentos:

- a) *elementos apresentados neste recurso que demonstram a flagrante inexecutibilidade de sua proposta e a ausência de comprovação robusta de capacidade técnica e financeira*
- b) *inconsistências detectadas na documentação comprobatória de exequibilidade, conforme previsto no edital e na legislação vigente*
- c) *Estudos de mercado regional para serviços similares indicam que os preços praticados estão em média 40% superiores ao ofertado pela New Life Ornamentos Ltda. Esses dados reforçam que os valores apresentados são irreais frente à realidade do setor*
- d) *A manutenção de valores inexequíveis compromete a qualidade e continuidade da prestação dos serviços funerários, podendo acarretar inadimplências contratuais, necessidade de aditivos ou até mesmo interrupções nos serviços, prejudicando a Administração Pública e os cidadãos que dela dependem*
- e) *Requer A desclassificação da empresa New Life Ornamentos Ltda. por inexecutibilidade de sua proposta, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 e do edital.*
- f) *Requer A anulação da habilitação da empresa New Life Ornamentos Ltda., considerando as inconsistências na comprovação de exequibilidade apresentada e a insuficiência técnica demonstrada*



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO nº 1574/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo reconstrução do corpo e embalsamento, cerimonial de velório com ornamentação/flores, cremação de corpo, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o município, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, a fim de atender a demanda funerária do Município de Armação dos Búzios

g) *Requer Abertura da composição de cada um dos preços apresentados e Análise detalhada da documentação apresentada para assegurar a conformidade com o edital*

h) *Requer Convocação da segunda colocada desde que atenda às exigência do edital*

3.2 - DAS CONTRARRAZÕES

Já em sede de contestação, a **contrarrazoante e recorrida New Life Ornamentos Ltda** se defende dos apontamentos levantados sob os seguintes argumentos:

- a) comprovou a *exequibilidade* dos valores finalizados no pregão em apreço, em determinação ao disposto no instrumento convocatório e na Lei Federal que regeu o certame.
- b) Tal comprovação foi *realizada* item a item, demonstrando de forma clara a execução do valor proposto.
- c) A recursal **JRB COMÉRCIO E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA**, que dista de Araruama 68,1 km, executa os serviços com valores menores daqueles ofertados no pregão em questão pela **NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA**, não podendo afirmar que os preços desta ora vencedora são inexecutáveis.

4 - DO MÉRITO

Aos que vem acompanhando o certame estão cientes de que os valores ora propostos se enquadram perfeitamente nos critérios estabelecidos de inexecutabilidade o que por si somente não é suficiente à desclassificação sumária de determinada proposta, haja vista redação do art. XXX 59 incisos III e IV, também delineados no item 15.9 do edital



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO nº 1574/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo reconstrução do corpo e embalsamento, cerimonial de velório com ornamentação/flores, cremação de corpo, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o município, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, a fim de atender a demanda funerária do Município de Armação dos Búzios

Vastamente explorado, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, a inexecutabilidade está longe de constituir parâmetro exaustivo e absoluto, do que a diligência além de um poder da administração, constitui verdadeiro dever, sujeitando-se o agente público dissidente a severas penalizações cabíveis e aplicáveis em ato omissivo .

Do supra explicitado, providente fora a pregoeira quando abra o espaço, para justificativa do valor pelo proponente inexecutável, atribuindo-se-lhe prazo suficiente ao esgotamento de seus argumentos com vistas à defesa de sua proposta.

E de se ressaltar no entanto que, em termos de avaliação e apuração, a matéria abordada é realidade distinta do campo de conhecimento e de atuação estritamente administrativa da pregoeira. Assim, abstendo-se de proferir juízo de valor desembasado e leigo repercutido de resultado relativa ou absolutamente desfundamentados e imprecisos, CONVOCA a pasta requisitante através do memorando 407/2024, para que esta, com a posse de toda a documentação remetida para análise da exequibilidade, afeta e sensível ao tema, imersa na realidade da demanda pública em apreço, conhecedora de um maior número de variáveis e incidências próprias da realidade afeta ao objeto bem como sua inadiável necessidade e elevada relevância porquanto tal necessidade pública, além de critérios diretos como patológico-sanitários ainda é sensível a aspectos indiretos porém não menos relevantes tais como emocionais, psicológicos e sociais, pudesse se manifestar objetiva e inequivocamente sobre os valores propostos.

Assim procedendo, em retorno, a autoridade máxima/ordenadora de despesas da requisitante, reconhece e atesta plenamente a exequibilidade da proposta, através de memorando de sua própria autoria, disponibilizado no portal da transparência do município, proporcionando-lhe vastíssimo acesso e divulgação.

Nesse ínterim, é fato que a proposta de menor valor, cujo montante dista negativamente em muito da estimativa inicial, restou classificada no certame, não a juízo da pregoeira, repita-se, leiga e sem competência técnica para tal aprofundamento, mas conduzida inteiramente por manifestação do setor requisitante.



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO nº 1574/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo reconstrução do corpo e embalsamento, cerimonial de velório com ornamentação/flores, cremação de corpo, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o município, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, a fim de atender a demanda funerária do Município de Armação dos Búzios

Voltando-se ao presente, na ocasião em que o recurso se dirige contra o proceder do pregoeiro e que no caso em apreço, independente de acato ou desacato das razões recursais, o ato classificatório próprio do agente de contratação se dera de maneira mecânica, abstando-se do emprego de juízo de valor por falta de competência técnica, cuja intuito é meramente a reprodução e materialização do juízo e propósito da pasta requisitante encerrados no processo. Como outrora aduzido, não possui competência técnica ao julgamento ou sustentação dos critérios embasantes da decisão emanada pela autoridade competente.

Não mais havendo a tratar quanto à fase de proposta, salutar adendo se faz para o momento frente ao pleito recursal que dentre suas requisições roga pela inabilitação da recorrida (New Life) por motivo de inexecutabilidade de proposta. Em tal requerimento há verdadeira miscelânea semântica a qual deve ser devidamente apropriada porquanto são termos distintos aplicáveis e empregados em momentos próprios e cujos significados e sentidos são igualmente distintos. Tanto o é que a fase de proposta é tratada nos itens 9 a 15 do edital. De outro, a fase habilitatória já vem tratada no item 16 e 17 do mesmo instrumento. Assim, no que tange estritamente à fase de proposta, o procedimento cabível bem como o correto termo a ser empregado é a “desclassificação” o que por sua vez não ocorreu no presente certame haja vista a intervenção e aval dos preços pelo ordenador de despesa conforme explicitado alhures.

Já no que se refere ao exame documental – posterior à fase de proposta - emprega-se o termo “habilitação”, e por isso diz-se da fase habilitatória. No que tange à fase habilitatória deste certame (exame de certidões fiscais, trabalhistas, balanços patrimoniais e etc...), não há qualquer motivação que obste o seguimento da licitante ora vencedora, haja vista que de fato sua documentação habilitatória, a juízo do pregoeiro, reúne todas as condições delineadas do edital. O julgamento habilitatório fora procedido diretamente pelo pregoeiro, sem necessidade de manifestação da pasta requisitante e ainda nenhum apontamento contrario advira nem mesmo oriundo do pleito recursal.



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO nº 1574/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo reconstrução do corpo e embalsamento, cerimonial de velório com ornamentação/flores, cremação de corpo, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o município, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, a fim de atender a demanda funerária do Município de Armação dos Búzios

Do exame das contrarrazões, não se verifica maiores destaques a serem debatidos, porém assente-se que valores praticados no âmbito de outras administrações, por inúmeras motivações pelas quais podem incidir ou ainda por não se adentrar nas condições fáticas das administrações alheias, entendemos não ser capazes ou mensuráveis a ponto de interferir em estudo local e dirigido a realidades específicas, de forma que cabe à outra administração embasar, justificar e demonstrar a execução contratual com os valores contratados.

Assim, por ora, tem-se irretocável o julgamento habilitatório vez que nenhuma vicissitude se implica nessa fase atrelada à ora vencedora, do que qualquer requerimento de **inabilitação** da recorrida por motivo de análise de proposta se mostra apropriado. Ressalte-se, nenhum apontamento recursal remete à análise documental, ou seja, fase de habilitação.

5 - DO POSICIONAMENTO

Por todo o exposto, considerando:

Os argumentos trazidos nas peças recursais;

Que a delegação do ato praticado se origina de manifestação técnica oriunda de autoridade máxima competente dotada de aptidão prática atrelada ao objeto da licitação;

A revisão do ato ora contestado, dada a tecnicidade e complexidade emergentes do objeto abordado, suscitaria em manifesto contrassenso administrativo haja vista a carência do agente interlocutor concernente aos aspectos próprios e peculiares e imersivos da questão abordada.



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO nº 1574/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo reconstrução do corpo e embalsamento, cerimonial de velório com ornamentação/flores, cremação de corpo, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o município, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, a fim de atender a demanda funerária do Município de Armação dos Búzios

Que o ato ora recorrido verdadeiramente espelha manifestação e aval da autoridade emanante, devidamente documentada e acessível, revestido de caráter técnico e decisório.

A análise dos autos, constituídos através das suas peças de instrução, edital de licitação e documentos até o momento apresentados;

Considerando as razões de fato e de direito anteriormente expostas;

Em síntese opino:

1. Pelo recebimento e conhecimento das peças de recurso apresentadas pelas empresas J.R.B COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA-RJ,,,
2. Pelo recebimento peças de contrarrazões de recurso apresentada pela empresa NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA
3. *No mérito, independentemente da decisão tomada acerca do conhecimento dos pleitos recursais, por negar integralmente, provimento aos pleitos pretendidos pela recorrente, haja vista previa avaliação da autoridade competente e portanto ensejadora do ato contestado.*

Não obstante, impende trazer que a aprovação ou contextualização dos preços ofertados não implicam ou justificam inexecução ou insuficiência qualitativa contratual, do que, ressalte-se a elevada relevância e sensibilidade do objeto abordado, o desapontamento prestacional ou a frustração quanto ao atendimento da necessidade pública repercutem direta e imprescindivelmente em severos atos punitivos de responsabilidade do gestor, independente de época ou de quem o venha a ser, isentos de juízo facultativo de aplicabilidade, porquanto a penalização por inadimplência contratual constitui PODER-DEVER, do administrador sujeito este também a sancionamentos de ordem administrativa por omissão.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO nº 1574/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo reconstrução do corpo e embalsamento, cerimonial de velório com ornamentação/flores, cremação de corpo, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o município, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, a fim de atender a demanda funerária do Município de Armação dos Búzios

São os termos em que elevo o presente para sua apreciação e manifestação quanto ao provimento/não provimento da peça recursal, na forma estabelecida pelo art. 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Armação dos búzios, 27 de janeiro de 2024.

Renata Guimarães da Silva

Pregoeira